

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.826**

**DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Resolução GPGJ nº 1.651, de 14 de abril de 2011, que regulamenta o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 129, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a renúncia ao gozo de férias, assegurada pela Lei Complementar Estadual nº 129/2009 e regulamentada pela Resolução GPGJ nº 1.651/2011, faz surgir o direito à percepção de verba indenizatória, ontologicamente distinta do direito à fruição de férias *in natura*;

**CONSIDERANDO** que o instituto da renúncia de férias coexiste, juridicamente, com o saldo de exercícios anteriores, de modo que o primeiro não influi sobre o último.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica revogado o § 2º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.651, de 14 de abril de 2011.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça